

BBERRR 1555



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

PCERT Rondon 11 0013/2019
2019.1.1.01118-63

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

Carlos Gonçalves de Araújo

DISTRIBUIÇÃO

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

(Decreto-Lei 893(

8 de Setembro de 1941.

Of. 1648

Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização do Ministério da Agricultura.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT n° 1.555, referente a terras situadas em Barra do Pirai, em que é interessado o Sr. CARLOS GONÇALVES DE ARAUJO, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Divisão as necessárias providências no sentido de ser verificada a situação das terras em que o requerente é interessado, em relação às sesmarias já estudadas pela Secção de Engenharia dessa Divisão.

Atenciosas saudações

A Comissão,

DESPACHO: "Solicite-se a audiência da D.T.C. no sentido de ser verificada a situação das terras em que o requerente é interessado, em relação às sesmarias já estudadas pela Secção de Engenharia daquela Divisão.

Rio, 5 de Setembro de 1941.

DIARIO OFICIAL DE 20/9/941 - fls. 18.241.

M. A. — GABINETE DO MINISTRO

3.888

11-4-44.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS
 Decreto-Lei nº 893, de 26-11-1938

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26-11-1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT 1555, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a terras situadas à rua Governador Portela, antiga S. Benedito, nº 35, em Barra do Pirai e em que é interessado CARLOS GONÇALVES DE ARAUJO.

Atenciosas saudações

A COMISSÃO,

PCERTT 1.555-Reqüerente- CARLOS GONÇALVES DE ARAUJO: A Comissão julgou legalmente desmembrados do patrimonio nacional, e, por isso, não sujeitos às disposições do decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, nos termos do relatório hoje aprovado, os terrenos de propriedade do requerente, um situado a rua Governador Portela, antiga S. Benedito, nº 35, medindo 22,30 metros de frente e 33,00 metros de largura nos fundos à margem esquerda do rio Pirai e à margem direita do rio Paraíba e outro no caminho de Vargem Alegre, constituído por quatro lotes, formando atualmente uma unica propriedade, situados no 1º distrito do municipio de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro, descritos nas letras b c d e do mencionado relatório, visto ficar o terreno da rua Governador Portela nº 35 compreendido na sesmaria de FRANCISCO PERNES LISBÔA e os demais situados entre a divisa Sudoeste da sesmaria de Sant'Ana e a de JOSÉ ANTONIO CARNEIRO, na altura da fazenda de Campo Bom, conforme informações prestadas pela Secção de Engenharia da Divisão de Terras e Colonização. Remeta-se o processo à D.D. U. para os devidos fins.

M. A. — GABINETE DO MINISTRO

Apresentado em mãos de hoje.
Ris, 17-2-1944.
(a) - L. P. S.
(a) - P. D.
(a) - V. F. J.

RELATÓRIO

CARLOS CONCALVES DE ARAUJO, em observancia ao disposto no Decreto-Lei n° 893, de 26-11-1938, apresentou a esta Comissão os seguintes documentos relativos a um predio e respectivo terreno sitos à rua Governador Portela, antiga S. Benedito, n° 35, medindo 22,30 metros de frente e 33,00 metros de largura nos fundos, terreno esse que está à margem esquerda do rio Pirai e à direita do Paraíba, assim como a quatro terrenos no caminho de Vargem Alegre, abaixo descritos, hoje reunidos numa só propriedade, da cidade de Barra do Pirai, do Estado do Rio de Janeiro, à margem esquerda do rio Paraíba.

- a) o primeiro traslado da escritura pública lavrada às fls. 108 v. do Livro n° 4, do cartório do tabelião OVIDIO DOS SANTOS MELO, de Barra do Pirai, em 26-10-1914 e transcrita sob o n° 1384, à pagina 112, do Livro 3-B, do Registo de Imóveis daquele Municipio, pela qual o requerente comprou a D. AMELIA DA CUNHA LEÃO ALVES e seu marido - AUGUSTO DA SILVA CUNHA, o predio e terreno já referido, à rua Governador Portela n° 35, confrontando por um lado com a travessa EM MELINDA ARAUJO, por outro com predios de ANTONIO DA SILVA RIBEIRO e pelos fundos, onde tem frente a casa de moradia, com a rua Guanabara;

M. A. — GABINETE DO MINISTRO

- b) o primeiro traslado da escritura publica lavrada às fls. 106 v. do Livro n° 22 do já referido cartório, em 20-3-1920, transcrita sob o n° 2057, à pagina 141, do Livro n° 3-C, do aludido Registo de Imoveis, pela qual o requerente comprou a FRANCISCO DA SILVA ARAUJO e sua mulher D. CANDIDA MADALENA DE ARAUJO, um lote de terreno no lugar denominado "Caleira Velha", no 1° distrito do municipio de Barra do Pirai, com a forma de um polígono irregular, medindo 10 metros de frente e terminando nos fundos com a largura de 20 metros, tendo por um lado 25 metros e por outro 27 metros, limitando-se pela frente por uma rua projetada, por outro com a cerca da linha ferrea da REDE SUL MINEIRA, por outro com terreno contratado com PIO FIGUEIRA e pelos fundos, com terreno do comprador;
- c) primeiro traslado da escritura pública lavrada às fls. 165 v. do Livro n° 20, do cartorio do mesmo tabelião, em 28-3-1919, transcrita sob o n° 1875, à pagina 62, do Livro 3-C, pela qual o requerente comprou a COMPANHIA CONSTRUTORA AGRICOLA E PASTORIL DA BARRA, um terreno com a área de 23.000,00^m², mais ou menos, ou meio alqueire aproximadamente, tendo a linha da frente que liga as estações O e OO a extensão de 98,5 metros e é paralela ao eixo da linha ferrea da REDE SUL MINEIRA, do qual é afastada 5,10 metros, tendo a direção azimuthal, de 34 graus S.W., no 1° distrito do municipio de Barra do Pirai;
- d) o primeiro traslado da escritura pública lavrada no cartorio do tabelião JOAQUIM OVIDIO DOS SANTOS MELO, em 29-9-1921, transcrita, sob o n° 2497, à pagina 3, do Livro n° 3-E, do dito Registo de Imoveis pela qual o requerente comprou a COMPANHIA CONSTRUTORA, AGRICOLA E PASTORIL DE BARRA, um terreno com 19 hectares mais ou menos, denominado da "Fazenda Taquara", no 1° distrito de Barra do Pirai;

M. A. - GABINETE DO MINISTRO

e) o primeiro traslado da escritura pública lavrada no cartório do dito tabelião JOAQUIM OVIDIO DOS SANTOS MELO, em 27-5-1921, às fls. 162, do Livro n° 23, transcrita, sob o n° 2401, à pagina 66 do Livro 3-D, do referido Registo de Imoveis, pela qual o requerente comprou à já mencionada COMPANHIA um terreno e casa no lugar denominado "Caleira Velha", no 1° distrito de Barra do Pirai, medindo o terreno 10,0 metros de frente pela rua da Caleira; de um lado 42,5 metros confrontando com a COMPANHIA vendedora; de outro 35 metros dividindo com terras do comprador e pelos fundos 12.5 metros confrontando também com o comprador.

Solicitada a audiência da D.T.C., no sentido de ser verificada a situação das terras em que o requerente é interessado, em relação às sesmarias já estudadas pela Seção de Engenharia daquela Divisão, foi prestada a seguinte informação:

"Sr. Chefe. - Cumpro-me informar que o terreno sito à Rua Governador Portela, de que trata o doc. de fls. 3 a 8 deste processo, está situado dentro da sesmaria de FRANCISCO PEREIRA LISBON, à direita do Rio Paraíba, dentro da cidade da Barra do Pirai. - Relativamente ao terreno no caminho de Vargem Alegre, informo não poder localizar com certeza, visto não dispor de elementos. No entanto, posso limitar a situação desse terreno, dizendo que fica ele compreendido entre a divisa sudoeste da antiga Sesmaria de Sant'Ana e a Sesmaria de JOSÉ ANTONIO CARNEIRO (na altura da Fazenda Campo Bom). Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1941 (a) Marcos D'Amato. Aux. Esc. X."

Em petição de 5-1-1944, sob o n° 5616, o requerente esclareceu que o terreno em que é interessado, situado no caminho de Vargem Alegre, foi desmembrado de maior porção do pertencente à COMPANHIA CONSTRUTORA AGRICOLA E PASTORIL DA

M. A. — GABINETE DO MINISTRO
 BARRA, já liberado por esta Comissão no processo n° 1954, de 1939, o que, aliás, ressalta do relatório aprovado em sessão de 19-11-1942.

A vista do exposto, as terras em que o requerente é interessado estão legalmente desmembradas do patrimonio nacional e não sujeitas às disposições do citado Decreto - Lei n° 893, de 26-11-1938, devendo, pois, ser remetido este processo à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1944

 PLINIO DE FREITAS TRAVASSOS

- Relator -